



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 403/88 – DE, 31 DE MAIO 1.988.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE  
IMÓVEL SUBURBANO À  
COMUNIDADE EVANGÉLICA  
LUTERANA DE JACIARA,  
MANTENEDORA DO CENTRO  
EDUCACIONAL LUTERANO DE  
JACIARA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação à COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE JACIARA, MANTENEDORA DO CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO DE JACIARA, do imóvel suburbano, com a superfície de 10.400,00 m<sup>2</sup> (dez mil e quatrocentos metros quadrados), situado ao lado da área doada à Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso – COHAB – MT.

§ 1º - A mencionada área locada e demarcada pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - O referido terreno será destinado à construção das instalações do Centro Educacional Luterano de Jaciara – Escola de I Grau Mickael, podendo o mencionado terreno ser permutado, se necessário, desde que sejam obedecidos todos os objetivos desta Lei.

§ 3º - No caso de permuta desta área por outra, a nova área estará sob as mesmas condições da anterior que deverá constar na Escritura Pública.

Artigo 2º - A donatária terá o prazo de sessenta (60), dias para efetuar a transferência dominial da área, objeto desta Lei.

Artigo 3º - Fica a donatária obrigada a iniciar obras no citado imóvel dentro de cento e vinte (120), dias, sob pena de revogada a doação e retrocessão do respectivo patrimônio ao doador.

Parágrafo Único – Todas as despesas que forem feitas, será inteiramente de responsabilidade da donatária.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Artigo 4º - Caso a Donatária se desvirtue das finalidades a que se propõe, se dissolva ou extinga, todo o patrimônio incorporado ou anexado ao terreno se reverterá a esta municipalidade, independente de qualquer indenização.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 31 de Maio de 1.988.

GERALDO VERNIANO  
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas com o Parágrafo 3º ao Artigo 1º e Parágrafo Único ao Artigo 3º, apresentadas pelo Augusto Parlamento Municipal.

GERALDO VERNIANO  
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO  
Secretária de Administração.